



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 42 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 42 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 24/05/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1524/2022. ”

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal que assim propôs visando correções formais, fruto de equívocos detectados após a

Promulgação da norma legislativa:

**Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; ...

As alterações formam:

1 - A redação do inciso IV da (...) 2º do Art. 12 da Lei nº 1524/2022 menciona a competência da Ouvidoria, fazendo referência ao inciso XIV e alíneas do Art. 12. Ocorre que, não existe alíneas no Art. 12. Assim, a alteração proposta no Art. 1º do PL visa, somente, compatibilizar o texto com as referências adequadas.

2 - Já a modificação proposta no Art. 2º visa corrigir conflitos identificados no Anexo II da Lei nº 1524/2022. A incompatibilidade é com relação as determinações previstas nos incisos VI e VIII do Art. 20 e a forma de provimento contida no anexo II, com relação aos cargos de diretor de contas, normatização e gestão de resultado e assessor de auditoria. Trata-se, somente, de compatibilizar o anexo II ao que prescreve os incisos VI e VIII do Art. 20 da Lei nº 1524/2022.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 42/ 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 20 de junho de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Membro

